



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER.

PROCESSO Nº: 2023.07.06.01-DC.

EMENTA: DIREITO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. PARECER FINAL. JULGAMENTO. PARECER FAVORÁVEL

Por força do encaminhamento, datado de **05 de setembro de 2023**, vem ao exame desta Procuradoria Geral do Município de Ibaretama o presente processo licitatório para elaboração de competente parecer jurídico final do processo, cujo objeto é a Contratação de empresa apta a executar serviços de Assessoria, Planejamento e Monitoramento das Ações do Sistema Único de Assistência Social, conforme preconizado nas normativas e orientações da Política de Assistência Social, na perspectiva do aprimoramento e fortalecimento da Política de Assistência Social, através da Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher-SASPM, do município de Ibaretama/CE, conforme Termo de Referência e Anexos do Edital.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no edital do processo administrativo **TOMADA DE PREÇOS Nº TP006/2023SASPM**,



destacando que a presente análise não vincula a decisão da Presidente da Comissão acerca da conveniência e oportunidade da contratação.

O presente parecer limita-se aos aspectos jurídico-formais da fase externa do certame, concernentes às fases do procedimento, considerando as informações trazidas pelos autos, tendo em vista, ainda, os aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da contratação pretendida, bem como os aspectos materiais relativos aos documentos apresentados pelo licitante único no processo em tela encontram-se na órbita de competência exclusiva do Ordenador de Despesa e da Presidente da Comissão de Licitação do Município de Ibarotama, respectivamente. No que tange às considerações meritórias sobre as minutas de edital e contrato, estas já foram objeto de análise, conforme se depreende do competente parecer inicial já constante nos autos.

Dada à devida publicação do edital e seus anexos, atenderam ao chamado convocatório, comprovando o alcance da publicidade dos atos, conforme se infere das informações constantes na ata da sessão, bem como na lista de presença acostada aos autos.

Examinando o teor da ata da referida sessão, infere-se que esta se deu de forma transparente e pautada pelo julgamento dos documentos de Credenciamento, habilitação e Proposta de Preço, tendo participado a seguinte interessada:

- **J. M RODRIGUES NETO LTDA - TAVARES ASSESSORIA E CONSULTORIA** - Inscrita no CNPJ 26.851.749/0001-36; sediada na Av. Francisco Deusdedite Teixeira, Nº 34, Bairro: Altiplano - CEP: 63.505-622 - Iguatu - CE.

Contudo, obedecendo ao critério de julgamento estipulado no edital, a licitante que obteve o Valor também abaixo do valor Médio de Preços estipulado em Edital, sendo considerada vencedora do certame, como a 1ª



(Primeira) colocada, sendo encontrados os seguintes dados elencados em Ata da Sessão Pública datada de **15 de agosto de 2023**, com os seguintes dados:

- **J. M RODRIGUES NETO LTDA - TAVARES ASSESSORIA E CONSULTORIA**, consagrou-se vencedora tendo apresentado os seguintes critérios definidos no edital, com o valor global de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, visto que a mesma atendeu na íntegra o ato convocatório.

Tendo estas satisfeitas às exigências de classificação ofertando valores dentro dos critérios de aceitabilidade previstos no edital e abaixo do valor estimado de contratação por item, bem como satisfeito as condições de habilitação previstas no edital, tudo dentro dos prazos estabelecidos.

As demais fases, como termo de adjudicação, termo de julgamento, extrato de licitação e suas respectivas publicações, estão de acordo com os preceitos legais, tendo as licitantes dispensado o direito de recurso facultado pela legislação em vigor.

Em conclusão, compulsando os autos, verifico que os procedimentos adotados pela Presidente da Comissão de Licitação do Município de Ibaretama se afeiçoam ao ordenamento jurídico aplicável, contendo o procedimento os documentos essenciais à classificação e habilitação da licitante vencedora, pelo que concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula que invalida o presente procedimento licitatórios em seu aspecto formal e finalístico.

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, **opino** pela homologação do certame.



É o parecer, s.m.j.!

Ibaretama/CE., 05 de setembro de 2023.

*Marcelle K. Pinheiro Sindeaux*  
**Marcelle Kelma Uchoa Pinheiro Sindeaux**  
Procuradora do Município de Ibaretama  
Portaria nº 0140/2021 - GP  
OAB/CE nº 44.801  
(assinatura digital)